



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 878/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 1352/2019
2. **Classe/Assunto:** 5. TOMADA DE CONTAS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONFORME REQUERIMENTO 04/2019 - ACERCA DE POSSÍVEIS INADIMPLÊNCIAS DE RECURSOS REPASSADOS AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL.
3. **Responsável(eis):** ADAEL OLIVEIRA GUIMARAES - CPF: 90262689120
- ALEXANDRO RIBEIRO FIGUEREDO - CPF: 01271035111
ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA - CPF: 83621962115
ARNALDO PEREIRA LOGRADO - CPF: 40018199534
CLEYOVANE LEMOS RIBEIRO - CPF: 81138261149
DEODATO COSTA POVOA - CPF: 02925486134
DEUSINA RIBEIRO DOS REIS PEREIRA - CPF: 39485064187
DIRCEU CARVALHO DE MOURA - CPF: 36501794153
EDIONEY ALVES NUNES - CPF: 46651837168
ELDA MARIA ANTUNES RIBEIRO - CPF: 75870142172
FERNANDO AIRES DOS SANTOS - CPF: 62663267104
FLAVIA TEIXEIRA HALUM AYRES - CPF: 91932513191
GEYLSON NERES GOMES - CPF: 87297337153
GILBERTO TOMAZ DE SOUZA - CPF: 88699323115
HELIO CARVALHO DOS ANJOS - CPF: 52642135187
HELIO RICARDO ALVES PARANHOS - CPF: 81505000149
IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA - CPF: 62670379320
JEFFERSON LOPES BASTOS FILHO - CPF: 38887649120
JOAQUIM MAIA LEITE NETO - CPF: 47162473172
JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO NETO - CPF: 92316247172
JOSE ANTONIO MOTA DE MACEDO - CPF: 32347600125
JOSE BARBOSA BONFIM - CPF: 54694728172
JOSE FRANCISCO PEREIRA SILVA - CPF: 12698080876
MURILO FERREIRA DA SILVA - CPF: 02562441117
OLIMPIO MASCARENHA DOS REIS - CPF: 19230958115
RONICIA TEIXEIRA DA SILVA - CPF: 89095405249
SALMON ALVES PUGA - CPF: 31472010159
SARAH SIQUEIRA MOURAO - CPF: 92507131187
SHEYLLA DE ARAUJO BARBOSA - CPF: 46766189215
SHYRLEIDE MARIA MAIA BARROS - CPF: 38879883100
SIDNEY PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 97449210134
THIAGO VALUA DA SILVA ARAUJO - CPF: 02792132124
VERONICA TAVARES FONTOURA EVANGELISTA - CPF: 50806238100
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
6. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
7. **Distribuição:** 3ª RELATORIA
8. **Proc. Const. Autos:** ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA LIMA (OAB/TO Nº 4458)
EMMANUELLA AVILA LEITE PALMA (OAB/TO Nº 9726)

SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (OAB/TO N° 2433)
VITOR GALDIOLI PAES (OAB/TO N° 6579)

9. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO TEMPESTIVO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. NÃO RECOLHIMENTO TEMPESTIVO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SERVIDORES. CONTAS IRREGULARES .DANOS AO MUNICÍPIO E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.ALEGAÇÕES DE DEFESA INSUFICIENTES PARA SANAR AS IMPROPRIEDADES.

I. o pagamento das contribuições previdenciárias é dever fundamental para a garantia da dignidade da pessoa humana. Assim, a utilização do fundamento "impossibilidade orçamentária e financeira" sem comprovação documental, não serve de pressuposto para deixar de repassar as contribuições previdenciárias devidas.

10. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de nº 1352/2019, que tratam sobre Tomada de Contas Especial determinada pela Resolução TCE/TO nº 31/2019 - Pleno, abrangendo os atos de gestão dos ordenadores de despesas do Município de Porto Nacional-TO, compreendido os Poderes Executivo e Legislativo, a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar pecuniariamente os danos causado pelas inadimplências junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos – PREVIPORTO, exclusivamente no período de 2017 a agosto de 2019.

Considerando os termos do Relatório de Inspeção nº 03/2021, evento 41.

Considerando que os argumentos e documentos trazidos pelos responsáveis não foram suficientes para ressaltar ou afastar as impropriedades.

Considerando a existências de danos causados pelo recolhimento intempestivo ou não recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos do município de Porto Nacional ao Instituto de Previdência - PREVIPORTO.

Considerando os termos do voto do Conselheiro Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, com base no artigo 295, inciso X do Regimento Interno, artigo 195, incisos I, II e III e parágrafo 6º, e artigo 194, inciso VII, da Constituição Federal, c/c artigo 47 e 51 da Lei nº 2.112/2013 do Município de Porto Nacional, em:

10.1. Acatar a preliminar arguida e limitar o alcance do voto e decisão aos exercícios de 2017 a 2019 (até o mês de agosto), contudo, os atos processuais referentes ao período excluído, deverão ser aproveitados e, autuado um novo processo, o qual, observadas as normas legais, deverá ser levado a julgamento oportunamente

10.2. Julgar irregulares as contas decorrentes da presente Tomada de Contas Especial, em cotejo com os artigos 85, III, “a” e “c” da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 77, I do Regimento Interno deste Tribunal, abrangendo os atos de gestão dos ordenadores de despesas do Município de Porto Nacional-TO, compreendido os Poderes Executivo e Legislativo, a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar pecuniariamente os danos causado pelas inadimplências junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos, no período de janeiro de 2017 a agosto de 2019.

10.3. Imputar débito no valor de R\$ R\$ 54.765,90 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), à senhora Anna Crystina Mota Brito Bezerra, ex-Secretária de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional-TO, sendo R\$ 30.882,51 (trinta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos) pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários legais, juros e correções em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e parte patronal referentes aos meses de junho de 2017 a agosto de 2019, e R\$ 23.883,39 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) pelo prejuízo causado ao município tendo em vista o pagamento dos citados consectários legais, referentes ao período de janeiro a abril de 2019 com

recursos públicos, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.4. Imputar débito no valor de R\$ 31.708,92 (trinta e um mil, setecentos e oito reais e noventa e dois centavos), à senhora Deusina Ribeiro dos Reis Pereira, ex-Secretária de Educação de Porto Nacional-TO, pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários legais, juros e correções, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e parte patronal referentes aos meses de novembro de 2017 a fevereiro de 2018, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.5. Imputar débito no valor de R\$ 45.489,68 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), à senhora Shyrleide Maria Maia Barros, ex-Secretária de Educação de Porto Nacional-TO, sendo R\$ 43.634,47 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários legais, juros e correções, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e parte patronal referentes aos meses setembro a dezembro e décimo terceiro salário de 2018, e R\$ 1.855,21 (um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos) pelo prejuízo causado ao município tendo em vista o pagamento dos citados consectários legais, referentes ao período de janeiro a abril de 2019 com recursos públicos, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.6. Imputar débito no valor de R\$ 3.209,83 (três mil, duzentos e nove reais e oitenta e três centavos), à senhora Verônica Tavares Fontoura, ex-Diretora Presidente do Fundo de Assistência Social de Porto Nacional-TO, sendo R\$ 3.191,90 (três mil, cento e noventa e um reais e noventa centavos) pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários legais, juros e correções, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referentes aos meses de março, outubro, novembro e dezembro de 2017, janeiro a março, junho, agosto a dezembro e décimo terceiro de 2018, e R\$ 17,93 (dezessete reais e noventa e três centavos) pelo prejuízo causado ao município tendo em vista o pagamento dos citados consectários legais, referentes ao período de janeiro a março de 2018 com recursos públicos no valor de R\$ 17,93, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.7. Imputar débito no valor de R\$ 670,31 (seiscentos e setenta reais e trinta e um centavos), à senhora Verônica Tavares Fontoura, enquanto ex-Presidente Casa do Idoso Tia Angelina de Porto Nacional-TO, sendo R\$ 595,79 pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários legais, juros e correções, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, junho, agosto, setembro a dezembro de 2018 e décimo terceiro salário de 2018, e R\$ 74,52 (setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) pelo prejuízo causado ao município tendo em vista o pagamento dos citados consectários legais, referentes ao período de janeiro a abril de 2019 com recursos públicos, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.8. Imputar débito no valor de R\$ 59,71 (cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) à senhora Sarah Siqueira Mourão, ex-Secretária de Planejamento, Regulação, Habitação e Meio Ambiente de Porto Nacional-TO, sendo R\$ 56,62 (cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários, juros e correções em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referentes aos meses de fevereiro e maio de 2019, e R\$ 3,09 (três reais e nove centavos) pelo prejuízo causado ao município tendo em vista o pagamento dos citados consectários legais, referentes ao período de fevereiro a abril de 2019, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.9. Imputar débito no valor de R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos), à senhora Sarah Siqueira Mourão, ex-Presidente do Fundo de Meio Ambiente de Porto Nacional-TO, pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários legais, juros e correções em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referentes aos meses de fevereiro a abril de 2019, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.10. Imputar débito no valor de R\$ 10.407,09 (dez mil, quatrocentos e sete reais e nove centavos), ao senhor Fernando Aires dos Santos, ex-Chefe de Gabinete do Prefeito de Porto Nacional-TO, pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários, juros e correções em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referentes aos meses de março, outubro a dezembro e décimo terceiro salário de 2017, janeiro a março de 2018, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.11. Imputar débito no valor de R\$ 9.803,95 (nove mil, oitocentos e três reais e noventa e cinco centavos), ao senhor José Antônio Mota de Macedo, ex-Secretário de Administração de Porto Nacional-TO, sendo 9.697,32 (nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários legais, juros e correções, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referentes aos meses de março, outubro a dezembro e décimo terceiro de 2017, janeiro a março, junho, agosto a dezembro e décimo terceiro salário de 2018, janeiro, abril e maio de 2019, R\$ 106,63 (cento e seis reais e sessenta e três centavos) pelo prejuízo causado ao município tendo em vista o pagamento dos citados consectários legais, referentes ao período de janeiro a abril de 2019 com recursos públicos, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.12. Imputar débito no valor de R\$ 4.029,96 (quatro mil, vinte e nove reais e noventa e seis centavos), ao senhor Arnaldo Pereira Logrado, ex-Secretário de Cultura e do Turismo e Presidente do Fundo de Incentivo à Cultura de Porto Nacional-TO, sendo 3.993,73 (três mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários, juros e correções em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referentes aos meses de março, outubro a dezembro e décimo terceiro de 2017, janeiro a março, junho, agosto a dezembro e décimo terceiro salário de 2018, janeiro, fevereiro, abril e maio de 2019, R\$ 36,23 (trinta e seis reais e vinte e três centavos) pelo prejuízo causado ao município tendo em vista o pagamento dos citados consectários legais, referentes ao período de janeiro a abril de 2019 com recursos públicos, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.13. Imputar débito no valor de R\$ 8.071,65 (oito mil, setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), ao senhor Iomar Teixeira de Souza, ex-Secretário da Fazenda de Porto Nacional-TO, sendo R\$ 7.992,16 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários legais, juros e correções, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referentes aos meses de março, outubro a dezembro e décimo terceiro de 2017, janeiro a março, agosto a novembro de 2018, e R\$ 149,49 pelo prejuízo causado ao município tendo em vista o pagamento dos citados consectários legais referentes ao período de janeiro a abril de 2019 com recursos públicos, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.14. Imputar débito no valor de R\$ 20.852,55 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), ao senhor Cleyovane Lemos Ribeiro, ex-Secretário da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Porto Nacional-TO, sendo 20.628,67 (vinte mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários, juros e correções, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referentes aos meses de março, outubro a dezembro e décimo terceiro de 2017, janeiro a março, junho, agosto a dezembro e décimo terceiro salário de 2018, e R\$ 223,88 (duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) pelo prejuízo causado ao município tendo em vista o pagamento dos citados consectários legais, referentes ao período de janeiro a abril de 2019 com recursos públicos, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.15. Imputar débito no valor de R\$ 1.525,17 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), ao senhor Olímpio Mascarenhas dos Reis, ex-Secretário Produção e Desenvolvimento Econômico de Porto Nacional-TO, pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários, juros e correções, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e

pagamento da parte patronal referentes aos meses de março, outubro a dezembro e décimo terceiro de 2017, janeiro de 2018, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.16. Imputar débito no valor de R\$ 1.602,11 (um mil, seiscentos e dois reais e onze centavos), ao senhor Salmon Alves Puga, ex-Secretário Esporte e lazer de Porto Nacional-TO, pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários legais, juros e correções, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referentes aos meses de março, outubro a dezembro e décimo terceiro de 2017, janeiro a março de 2018, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.17. Imputar débito no valor de R\$ 760,46 (setecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), ao senhor Edioney Alves Nunes, ex-Secretário Esporte e lazer de Porto Nacional-TO, sendo R\$ 731,26 (setecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários legais, juros e correções, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referentes aos meses de junho, agosto a dezembro e décimo terceiro de 2018, e janeiro de 2019, e R\$ 29,20 (vinte e nove reais e vinte centavos) pelo prejuízo causado ao município tendo em vista o pagamento dos citados consectários legais, referentes ao período de janeiro a abril de 2019 com recursos públicos, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.18. Imputar débito no valor de R\$ 41,96 (quarenta e um reais e noventa e seis centavos), a senhora Ronícia Teixeira da Silva, ex-Secretária Planejamento, Regulação, Habitação e Meio Ambiente de Porto Nacional-TO, pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários, juros e correções, em razão do atraso no repasse das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referentes aos meses mês de março de 2017, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.19. Imputar débito no valor de R\$ 3.417,86 (três mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), à senhora Flávia Teixeira Halum Ayres, ex-Secretária de Planejamento, Regulação, Habitação e Meio Ambiente de Porto Nacional-TO, sendo R\$ R\$ 3.416,19 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezenove centavos), pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários legais, juros e correções, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referentes aos meses de outubro a dezembro e décimo terceiro de 2017, janeiro a março, junho, agosto a dezembro e décimo terceiro de 2018, e janeiro de 2019, e R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) pelo prejuízo causado ao município tendo em vista o pagamento dos citados consectários legais, referentes ao período de janeiro a abril de 2019 com recursos públicos, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.20. Imputar débito no valor de R\$ 13,00 (treze reais) à senhora Flávia Teixeira Halum Ayres, enquanto ex-Presidente do Fundo de Meio Ambiente de Porto Nacional-TO, pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários legais, juros e correções, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referente ao mês janeiro de 2019, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.21. Imputar débito no valor de R\$ 248,31 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) ao senhor José Barbosa Bomfim, ex-Chefe da Subprefeitura de Luzimangues de Porto Nacional-TO, pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários legais, juros e correções, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referente mês março de 2018, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.22. Imputar débito no valor de R\$ 222,94 (duzentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), ao senhor Deodato Costa Póvoa, ex-Chefe da Subprefeitura de Luzimangues de Porto Nacional-TO, pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários legais, juros e correções, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referente aos meses de junho, agosto a dezembro e décimo terceiro salário de 2018, e ainda aplicar-lhe, nos

termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.23. Imputar débito no valor de R\$ 4.478,02 (quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dois centavos), Edna Maria Antunes Ribeiro, ex-Chefe de Gabinete do Prefeito de Porto Nacional-TO, sendo R\$ 4.335,70 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários legais, juros e correções, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referentes aos meses de junho, agosto a dezembro e décimo terceiro de 2018, e R\$ 142,32 (cento e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) pelo prejuízo causado ao município tendo em vista o pagamento dos citados consectários legais, referentes ao período de janeiro a abril de 2019 com recursos públicos, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.24. Imputar débito no valor de R\$ 2.494,33 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), ao senhor Alexandre Ribeiro Figueiredo, ex-Presidente da Câmara de Porto Nacional-TO, pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários legais, juros e correções, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referente aos meses de março, e junho a outubro de 2018, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.25. Imputar débito no valor de R\$ 272,88 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), ao senhor Sidney Pereira de Oliveira, ex-Diretor Executivo do Instituto de Previdência, pelo prejuízo causado ao PREVIPORTO tendo em vista o não pagamento dos consectários legais, juros e correções, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições dos segurados e pagamento da parte patronal referente aos meses de agosto a outubro de 2019, e ainda aplicar-lhe, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 1.284/2001, multa no percentual de 1% do valor do débito acima imputado.

10.26. Aplicar, nos termos do artigo 39, inciso II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 159, inciso II do Regimento Interno, multa no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ato praticado com infração a norma constitucional, artigo 195, incisos I, II e III e parágrafo único, artigo 194, inciso VII e norma legal, artigos 47 e 50 da Lei nº 2.133/2013 do município de Porto Nacional-TO, aos gestores Anna Crystina Mota Brito Bezerra, ex-Secretária de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Deusina Ribeiro dos Reis Pereira, ex-Secretária Municipal de Educação, Shyrleide Maria Maia Barros, ex-Secretária Municipal de Educação, Verônica Tavares Fontoura Evangelista, ex-Diretora/Presidente do Fundo de Assistência Social, ex-Presidente do Fundo de Fomento a Economia Popular Solidária e ex-Presidente da Casa do Idoso, Sarah Siqueira Mourão, ex-Diretora/Presidente do Fundo de Assistência Social, ex-Secretária de Planejamento, Regulação, Habitação e Meio Ambiente, ex-Presidente do Fundo de Meio Ambiente, e ex-Presidente da Casa do Idoso Tia Angelina, Fernando Ayres dos Santos, ex-Chefe de Gabinete do Prefeito, José Antônio Mota de Macedo, ex-Secretário de Administração, Gilberto Tomaz de Souza, ex-Secretário de Administração, Arnaldo Pereira Logrado, ex-Secretário de Cultura e do Turismo e do Fundo de Incentivo à Cultura, Iomar Teixeira de Souza, ex-Secretário da Fazenda, Cleyovane Lemos Ribeiro, ex-Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Flávia Teixeira Halum Ayres, ex-Secretária de Planejamento, Regulação, Habitação e Meio Ambiente e ex-Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Olímpio Mascarenhas dos Reis, ex-Secretário de Produção e Desenvolvimento Econômico, Salmon Alves Puga, ex-Secretário do Esporte e Lazer, Flávia Teixeira Halum Ayres, ex-Secretária de Planejamento, Regulação, Habitação e Meio Ambiente e ex-Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Geylson Neres Gomes, ex-Secretário de Governo, Deodato Costa Póvoa, ex-Chefe da Subprefeitura de Luzimangues, Adael Oliveira Guimarães, ex-Presidente da Câmara de Porto Nacional-TO, Joaquim Pereira de Carvalho Neto, ex-Presidente da Câmara de Porto Nacional-TO, porquanto os responsáveis deixaram de recolher as contribuições previdenciárias devidas na forma individualizada no Relatório de Inspeção nº 03/2021 (evento 41).

10.27. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

10.28. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida na presente Tomada de Contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou

execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no artigo 91, III, “b” da Lei Estadual nº 1.284/2001;

10.29. Autorizar, desde já, com amparo no artigo 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 84 do RITCE, o parcelamento da dívida caso requerido pelos responsáveis, nos termos do artigo 84, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal, observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 03/2013, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno, alertando ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei nº 1.284/2001;

10.30. Autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, caso não seja atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

10.31. Alertar ao Prefeito Municipal de Porto Nacional-TO que, após esgotar os prazos administrativos para cobrança do débito e multas consectárias, poderá ser proposta ação de execução, quando então deverá ser avaliada a conveniência de unificação dos responsáveis, haja vista em alguns casos, o valor imputado ser de pequena monta.

10.32. Determinar à Terceira Diretoria de Controle Externo que efetue análise dos autos objetivando extrair todos os documentos que dizem respeito a fatos posteriores a agosto de 2019, devendo, inclusive, ser definido o rol de responsáveis objetivando autuação de novo processo, o qual deverá ser enviado ao Gabinete da Terceira Relatoria para despacho instrutivo e deliberações posteriores.

10.33. Após atendimento das determinações supra, sejam os autos enviados ao Cartório de Contas para adoção das providências de sua alçada e, após, caso não haja interposição de recurso, envie-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 30 do mês de novembro de 2021 .



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 30/11/2021 às 15:10:50, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 30/11/2021 às 15:14:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **176836** e o código CRC **EB704B8**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br